



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL

Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Art. 8º da Constituição Federal de 1988
- Art. 21-B da Lei 10.855/2004
- Decreto nº 12.695, de 22 de outubro de 2025
- Portaria MPS Nº 149, de 22 de janeiro de 2026

DOS INTEGRANTES DO COMITÊ

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:

I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical;

II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;

III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

DOS INTEGRANTES DO COMITÊ

Art. 8º da Constituição Federal de 1988

IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;

V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;

VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;

VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;

VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

DOS INTEGRANTES DO COMITÊ

LEI Nº 10.855, DE 1º DE ABRIL DE 2004.

Art. 21-B. Fica criado o Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social, com a participação da direção do Instituto Nacional do Seguro Social, do Ministério da Previdência Social e das representações sindicais dos servidores da carreira.

Parágrafo único. A composição do Comitê a que se refere o **caput** será paritária entre representantes das entidades sindicais e do Governo federal, nos termos de regulamento.

DOS INTEGRANTES DO COMITÊ

DECRETO Nº 12.695, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 3º O Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social é composto por:

I - dois representantes do INSS, dos quais um o presidirá;

II - um representante do Ministério da Previdência Social; e

III - três representantes dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social.

§ 4º Os membros de que trata o inciso III do *caput* e os respectivos suplentes serão indicados por entidades sindicais nacionais, ou de grau superior, representativas dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social, observada a paridade entre as entidades representativas organizadas, nos termos do disposto no art. 8º da Constituição.

DOS INTEGRANTES DO COMITÊ

DECRETO Nº 12.695, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

§ 6º O mandato dos membros de que trata o inciso III do *caput* terá duração de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 7º Encerrado o prazo previsto no § 6º, o retorno do representante ao Comitê Gestor somente ocorrerá após decorrido o período equivalente ao de um mandato.

DOS INTEGRANTES DO COMITÊ

DECRETO Nº 12.695, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

§ 6º O mandato dos membros de que trata o inciso III do *caput* terá duração de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

§ 7º Encerrado o prazo previsto no § 6º, o retorno do representante ao Comitê Gestor somente ocorrerá após decorrido o período equivalente ao de um mandato.

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

DECRETO Nº 12.695, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Art. 2º Ao Comitê Gestor da Carreira do Seguro Social compete:

I - apresentar propostas para:

- a) o aperfeiçoamento das normas de gestão quanto ao ingresso e à permanência na Carreira do Seguro Social; e
- b) a elaboração de planos e a revisão de ações de desenvolvimento dos servidores integrantes da Carreira do Seguro Social;

DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ

DECRETO Nº 12.695, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

II - propor modelo de lotação de pessoal necessária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e

III - propor medidas para tratar casos omissos referentes à Carreira do Seguro Social.

Parágrafo único. Todas as propostas do Comitê Gestor serão apresentadas ao INSS, para análise e encaminhamentos.

DOS MEMBROS DO COMITÊ GESTOR DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL

Portaria MPS N° 149, de 22 de janeiro de 2026

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL

São atribuições exclusivas inerentes ao cargo do Técnico do Seguro Social, conforme a lei 10.855/2004:

Art. 5º-B. São atribuições específicas da Carreira do Seguro Social, entre outras dispostas em regulamento: (Redação dada pela Lei nº 15.141, de 2025)

I - no exercício da competência finalística do INSS e em caráter exclusivo: (Redação dada pela Lei nº 15.141, de 2025)

- a) elaborar e proferir decisões ou delas participar em processo administrativo-previdenciário relativas ao Regime Geral da Previdência Social (RGPS), de que trata o art. 201 da Constituição Federal, bem como em processos de consulta, de restituição ou de apuração de irregularidade em processos administrados pelo INSS; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
- b) proceder à orientação no tocante à interpretação da legislação previdenciária de que trata o art. 201 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
- c) realizar as alterações cadastrais que impactam em alteração de direitos a benefícios sociais no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), de que trata o art. 29-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)
- d) exercer, em caráter geral e concorrente, as demais atividades inerentes à competência do INSS; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL

Atribuições Gerais do cargo de Técnico do Seguro Social na TABELA III, da letra "b" do Anexo V, da Lei nº 10.855, de 1º de abril de 2004.

"Realizar atividades técnicas e administrativas, internas ou externas, necessárias ao desempenho das competências constitucionais e legais a cargo do INSS, fazendo uso dos sistemas corporativos e dos demais recursos disponíveis para a consecução dessas atividades."

DIAGNÓSTICO DO QUADRO DOS SERVIDORES DO INSS

TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL E OUTROS NI

EXERCÍCIO	2023	2024	2025	2026
Técnico do Seguro Social(TSS)	13.820	13.659	13.394	13.330
Outros Cargos NI Extintos	1.292	1.197	1.059	1.044
SUBTOTAL TSS E NI EXTINTOS	15.112	14.856	14.453	14.374
Técnico do Seguro Social Cedidos	481	492	481	555
SERVIDORES EM EFETIVO EXERCÍCIO	14.548	14.281	13.897	13.819 ✓
Abono de Permanencia TSS e Cargos NI extintos	3.201	3.130	2.902	2951 ✓
TOTAL LÍQUIDO	11.347	11.151	10.995	10.868

DIAGNÓSTICO DO QUADRO DOS SERVIDORES DO INSS

ANALISTA DO SEGURO SOCIAL E OUTROS NS

EXERCÍCIO	2023	2024	2025	2026
Analista do Seguro Social(ASS)	4.089	4.041	3.985	3.974
Outros Cargos NS Extintos	239	218	195	192
SUBTOTAL ASS E NS EXTINTOS	4.328	4.259	4.180	4.166
Analista do Seguro Social Cedidos	229	242	249	269
SERVIDORES NS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO INSS	4.080	3.998	3.912	3.897
Abono de Permanência ASS e Cargos NS extintos (risco)	324	323	329	299
TOTAL LÍQUIDO	3.756	3.675	3.583	3.598

DIAGNÓSTICO DO QUADRO DOS SERVIDORES DO INSS

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES 2016 A 2022

QUANTIDADE DE SERVIDORES DA CARREIRA DO SEGURO SOCIAL E OUTROS NS E NI 2016 - 2022								
ÁREA	SITUAÇÃO FUNCIONAL	DEZ_2016	DEZ_2017	DEZ_2018	DEZ_2019	DEZ_2020	DEZ_2021	DEZ_2022
Fim	ATV	23.319	22.765	21.391	14.667	13.622	13.244	12.359
Meio	ATV	10.964	10.218	9.368	6.530	5.848	5.516	5.837
Meio	CED	1.108	1.056	1.086	900	820	848	867
TOTAL	ATV E CED	35.391	34.039	31.845	22.097	20.290	19.608	19.063

DIAGNÓSTICO DO QUADRO DOS SERVIDORES DO INSS

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES 2023 A 2026

	2023	2024	2025	2026
(a) Técnico do Seguro Social - Ativo	13820	13659	13394	13330
(b) Outros cargos Nível Intermediário (NI)	1292	1197	1059	1044
(c) Analista do Seguro Social	4089	4041	3985	3974
(d) Outros cargos de Nível Superior	239	218	195	192
TOTAL	19.440	19.115	18.633	18.540 /

DIAGNÓSTICO DO QUADRO DOS SERVIDORES DO INSS

PREVISÃO DE APOSENTADORIAS

Cargos	Em abono	2026	2027	2028	2029
TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL e OUTROS NI	2951	295	41	29	79
ANALISTA DO SEGURO SOCIAL e OUTROS NS	299	12	4	7	10
Previsão do total de aposentadorias/ano (Total do Órgão)	2950	295	41	29	79

DIAGNÓSTICO DO QUADRO DOS SERVIDORES DO INSS

TÉCNICOS DO SEGURO SOCIAL COM NÍVEL SUPERIOR

Nível de Escolaridade	Quantidade
Doutorado	15
Mestrado	135
Ensino Superior	8.878
Total	9.028

Fonte: SOUGOV